

RESOLUÇÃO Nº 3.753/11, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

Aprova a 3ª Revisão Ordinária, a 3ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio – TBP do Contrato de Concessão da Rodovia BR-116-SP/PR, trecho São Paulo - Curitiba, explorado pela Autopista Régis Bittencourt S.A.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 110/11, de 20 de dezembro de 2011 e no que consta dos processos nº 50500.084469/2011-91 e 50500.084468/2011-47;

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo VI, Cláusulas 6.26 a 6.42, do Contrato de Concessão relativo ao Edital nº 001/2007, firmado com a Autopista Régis Bittencourt S. A;

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 118, de 17 de maio de 2002, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a 3ª Revisão Ordinária, que altera a Tarifa Básica de Pedágio – TBP de R\$ 1,40552 para R\$ 1,37844, com um decréscimo de 1,93% (hum inteiro e noventa e três centésimos por cento) e seu reajuste, com base na variação do IPCA;

Art. 2º Aprovar a 3ª Revisão Extraordinária, alterando a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 1,37844 para R\$ 1,38174, com um acréscimo de 0,24% (vinte e quatro centésimos por cento);

Art. 3º Alterar, em consequência, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, antes do arredondamento, de R\$ 1,67221 para R\$ 1,75310, com um acréscimo de 4,84% (quatro inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento);

Art. 4º Alterar, na forma da tabela anexa, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, após arredondamento, de R\$ 1,70 (um real e setenta centavos) para R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos), em todas as praças de pedágio, com um acréscimo de 5,88% (cinco inteiros e oitenta e três centésimos por cento).

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor a partir de zero hora do dia 29 de dezembro de 2011.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3.753/11, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

TABELAS DE TARIFAS

Praças P1, P2, P3, P4, P5 e P6

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simple	1	1,80
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2	3,60
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simple	1,5	2,70
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3	5,40
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simple	2	3,60
6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	Dupla	4	7,20
7	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	Dupla	5	9,00
8	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	Dupla	6	10,80
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas motorizadas	2	Simple	0,5	0,90